

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do RICMS(aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)
Interessado : **CRISTIANO DA SILVA MATOS**
Marca Tipo
FIAT/PALIO WEEKEND 1.4 FLEX Pas/Automóvel
Portaria nº. **0353**, de 19.05.2010 – Proc.002010730005144-4/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2010.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do RICMS(aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)
Interessado : **JOSE OSVALDO PIMENTEL DO NASCIMENTO**
Marca Tipo
FORD/FOCUS SEDAN 1.6 Pas/Automóvel
Portaria nº. **0354**, de 19.05.2010 – Proc.132010730003033-5/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2010.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do RICMS(aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)
Interessado : **JOSE PEREIRA DE SOUSA**
Marca Tipo
FIAT/MILLE WAY ECONOMY 1.0 FLEX Pas/Automóvel
Portaria nº. **0355**, de 19.05.2010 – Proc.002010730004734-0/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2010.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do RICMS(aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)
Interessado : **NILSON BARBOSA DE SOUSA**
Marca Tipo
FIAT/IDEA ADVENTURE 1.8 Pas/Automóvel
Portaria nº. **0356**, de 19.05.2010 – Proc.002010730010068-2/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2010.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do RICMS(aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)
Interessado : **JONES COST A SARRAE**
Marca Tipo
GM/CORSA SEDAN PREMIUM FLEXPPOWER Pas/Automóvel
Portaria nº. **0357**, de 19.05.2010 – Proc.002010730007714-1/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2010.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do RICMS(aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)
Interessado : **CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO**
Marca Tipo
FIAT/IDEA ELX FLEX 1.4 Pas/Automóvel
Portaria nº. **0358**, de 19.05.2010 – Proc.002010730007704-4/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2010.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do RICMS(aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)
Interessado : **PAULO SERGIO FAVACHO DOS SANTOS**
Marca Tipo
FIAT/PALIO WK ADVENTURE 1.8 Pas/Automóvel
Portaria nº. **0359**, de 19.05.2010 – Proc.002010730007718-4/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2010.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do RICMS(aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)
Interessado : **OTAVIO AUGUSTO MIRANDA ALBERTO**
Marca Tipo
FIAT/PALIO WK ADVENTURE 1.8 Pas/Automóvel
Portaria nº. **0360**, de 20.05.2010 – Proc.122009730004820-5/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2010.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do RICMS(aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)
Interessado : **RAIMUNDO ANTONIO BRITO MARINHO**
Marca Tipo
FIAT/PALIO FIRE FLEX 1.0 Pas/Automóvel
Portaria nº. **0361**, de 20.05.2010 – Proc.002010730002435-8/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2010.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do RICMS(aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)
Interessado : **ANTONIO DOS REIS CUNHA**
Marca Tipo
FIAT/IDEA ELX FLEX 1.4 Pas/Automóvel
Portaria nº. **0362**, de 24.05.2010 – Proc.002010730010096-8/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2010.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do RICMS(aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)
Interessado : **ELDO ARANHA DA SILVA**
Marca Tipo
VW/GOL 1.6 T. FLEX Pas/Automóvel
Portaria nº. **0363**, de 24.05.2010 – Proc.002010730010106-9/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2010.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do RICMS(aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)
Interessado : **MAQUIR JOABE SALES COSTA**
Marca Tipo
VW/PARATI 1.6 SURF Pas/Automóvel
Portaria nº. **0364**, de 26.05.2010 – Proc.002010730006600-0/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2010.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do RICMS(aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)
Interessado : **MARIO ANTONIO NUNES CARDOSO**
Marca Tipo
FIAT/PALIO WEEKEND 1.4 Pas/Automóvel

Portaria nº. **0365**, de 26.05.2010 – Proc.002010730010188-3/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2010.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do RICMS(aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)
Interessado : **FRANCISCO BARROS DA SILVA NETO**
Marca Tipo
FIAT/PALIO WEEKEND 1.4 FLEX Pas/Automóvel
Portaria nº. **0366**, de 26.05.2010 – Proc.002010730010344-4/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2010.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do RICMS(aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)
Interessado : **ONELIA CILENE HERCULANO DE SALES**
Marca Tipo
VW/FOX 1.6 I MOTION T. FLEX Pas/Automóvel
Portaria nº. **0367**, de 27.05.2010 – Proc.002010730009871-8/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2010.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do RICMS(aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)
Interessado : **GLADSTONE LUIZ LOPES**
Marca Tipo
FIAT/PALIO WEEKEND 1.4 Pas/Automóvel
Portaria nº. **0368**, de 27.05.2010 – Proc.002010730009875-0/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2010.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do RICMS(aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)
Interessado : **ALBINO CARLOS SOARES**
Marca Tipo
FAIT/SIENA ELX 1.4 Pas/Automóvel
Portaria nº. **0369**, de 27.05.2010 – Proc.002010730008342-7/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2010.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do RICMS(aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)
Interessado : **ORLANDO DA SILVA VILHENA JUNIOR**
Marca Tipo
GM/MERIVA MAXX 1.4 Pas/Automóvel
PORTARIA TARF
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 110413
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF
PORTARIA N. 002, DE 28 DE MAIO DE 2010.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, II, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998 e art. 12, II, do Regimento Interno do TARF - Decreto n. 3.578, de 26 de julho de 1999, e
Considerando o término dos mandatos correspondentes aos biênios 2006/2008 e 2008/2010;
Considerando que é dever reconhecer publicamente a capacidade daqueles que contribuem para o aperfeiçoamento da gestão pública e dos serviços disponibilizados à sociedade;
Considerando que os profissionais abaixo listados, enquanto exercentes dos respectivos cargos prestaram relevantes serviços ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, desempenhando suas atribuições com seriedade, eficiência, dedicação, competência técnica e postura ética exemplar;
Considerando, ainda, que ao Presidente incumbe expressar tal reconhecimento em nome do Tribunal,
R E S O L V E:
Art. 1º Elogiar os servidores e Conselheiros abaixo listados pela colaboração destacada que prestaram ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF.
LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA – 1ª Vice Presidente
CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ – 2º Vice Presidente
CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA – Conselheiro Titular
JOSÉ DE LUCA FILHO – Conselheiro Titular
MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO – Conselheira Titular
NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO – Conselheiro Titular
WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR – Conselheiro Titular
AIDA MARIA PEIXOTO SILVA – Conselheira suplente
ANA MARIA SANTIAGO PEREIRA – Conselheira suplente
ÂNGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO – Conselheira suplente
CARLOS FRANCISCO DE SOUZA MAIA – Conselheiro suplente
DANIEL NUNES LOPES – Conselheiro suplente
GUALTER PARENTE LEITÃO – Conselheiro suplente
IVANILDO PEREIRA DE PONTES – Conselheiro suplente
JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELOS – Conselheiro Suplente
LUCIANO CAVALCANTE DE SOUZA FERREIRA – Conselheiro suplente
LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA DE BARROS – Conselheira suplente
MARCELINO FERREIRA BRITO – Conselheiro suplente
MARIA CELMA RIBEIRO PEREIRA – Conselheira Suplente
MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA – Conselheira suplente
MAURO BAHIA BEGOT – Conselheiro Suplente
MIGUEL RUFINO GOMES SAMPAIO – Conselheiro suplente
NORMA CRISTINA SILVEIRA KLAUTAU – Conselheira suplente

ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA – Conselheiro suplente
ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES – Conselheira suplente
DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA MENDES – Secretária geral
TEREZINHA DE JESUS DA SILVA NAVEGANTES – Substituta da Secretária Geral
ALEGRIA SOARES – Fiscal de Receitas Estaduais
ANA LINDALVA SILVA DE FRANÇA CHAVES – Agente Administrativo
CLEVA FERNANDA FERREIRA JASSÉ – Fiscal de Receitas Estaduais
HELIANE XAVIER PEREIRA DE LIMA – Auditora Fiscal de Receitas Estaduais
IZA MEIRE SALES NUNES – Fiscal de Receitas Estaduais
LEILA MARIA VILLAS NORAT – Auditora Fiscal de Receitas Estaduais
MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO – Auditor Fiscal de Receitas Estaduais
MARIA ALICE NEVES DA SILVA – Fiscal de Receitas Estaduais
MARIA DE LOURDES BOTELHO DE MORAES – Agente Administrativo
ROSIMEIRE DO SOCORRO NOGUEIRA DA SILVA – Datilógrafa
VALQUÍRIA SILVA GARCEZ – Fiscal de Receitas Estaduais
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Gabinete da Presidência do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, em 27 de maio de 2010.
HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
Presidente do TARF

**EDITAL - CERAT REDENÇÃO - TERMO INICIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 110387**

O Ilmo. Sr. **EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO**, Coordenador Fazendário de Redenção, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada a abertura da **ORDEM DE SERVIÇO** com **NOTIFICAÇÃO FISCAL** de Nº **07.2010.82.000.0184-8**, ficando a mesma NOTIFICADA na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a **APRESENTAR** os documentos abaixo relacionados no prazo de 15 dias corridos, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Marechal Rondon – Nº 855 - Centro - Redenção – PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

DOCUMENTOS

01 – Pedido / Cessação de Uso de ECF

Nivaldo Farias Brederode

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : **Santos & Mesquita Ltda**

INSCRIÇÃO ESTADUAL : **15.264.164-5**

PERIODO : **02/2010 a 03/2010**

ENDEREÇO : **Rodovia PA 279 - S/N – Km 164,5**

Galpão L – Setor Industrial

Tucumã - PA

EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO

Coordenador - CERAT – Redenção

ACÓRDÃOS 1ª CPJ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 110438

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

PRIMEIRA CÂMARA

ACORDAO N.2450- 1a. CPJ. RECURSO N.5329 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172009510000154-1) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários a apreciação da matéria quando questionar a constitucionalidade ou a validade da legislação tributária, nos termos do art. 26, inciso III, da Lei n. 6.182/98. 3. Não representa confisco, a multa aplicada, em ação fiscal, referente a fato contrário a Lei, quando atende o limite legal. 4. Deixar de recolher, no todo ou em parte, o ICMS devido por substituição tributária, constitui infringência à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/05/2010. DATA DO ACÓRDÃO:24/05/2010.

ACORDAO N.2451- 1a. CPJ. RECURSO N.5327 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172009510000155-0) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários a apreciação da matéria quando questionar a constitucionalidade ou a validade da legislação tributária, nos termos do art. 26, inciso III, da Lei n. 6.182/98. 3. Não representa confisco, a multa aplicada, em ação fiscal, referente a fato contrário a Lei, quando atende o limite legal. 4. Deixar de recolher, no todo ou em parte, o ICMS devido por substituição tributária, constitui infringência à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/05/2010. DATA DO ACÓRDÃO:24/05/2010.